

- Paciente: João Carlos Albuquerque dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, não obstante os fundamentos apresentados pela impetrante, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à sua concessão. Com o intuito de garantir a celeridade do writ e tendo em vista que os autos originários podem ser acessados digitalmente, considero desnecessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora. Com a resposta nos autos, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para a necessária manifestação. - Advs: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE)

#### DESPACHO

Nº 0636739-41.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Iguatu - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Francisco Martins da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu - Custos legis: Ministério Público Estadual - Decido. Como relatado, o presente remédio constitucional fundamenta-se na alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para realização de audiência de justificativa e para análise de pedido de progressão para o regime semiaberto e livramento condicional. Ao consultar os autos do processo de execução n. 8000597-08.2020.8.06.0091, verifiquei que o magistrado de origem proferiu decisão concedendo o indulto natalino requerido pela defesa, declarando a extinção da punibilidade do paciente (seq. 217.1). Consta, inclusive, expedição de alvará de soltura em 23/10/2024 (seq. 229.1). Destaco excerto da decisão supramencionada (grifei): **[] DO PEDIDO DE INDULTO DA PENA DE MULTA DO ART. 155, §1º do CP com relação ao decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023: Analisando atentamente os autos, verifico que deve ser reconhecido o indulto natalino de 2023 com relação à pena de multa, considerando o preenchimento dos requisitos necessários. O decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023, em seu art. 2º possui a seguinte previsão: [] Conforme inicial de seq. 1.1, o apenado foi condenado ao pagamento de 53 dias-multa. Assim, considerando que se trata de condenação anterior à promulgação do decreto e que o condenado não tem capacidade econômica de quitar a dívida ainda que o valor supera o mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, não há óbice ao deferimento do indulto. Verifica-se que o reeducando atingiu os requisitos para concessão do indulto da pena de multa, sendo o deferimento da medida que se impõe. DO PEDIDO DE INDULTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ART. 155, §4º, IV do CP com relação ao decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023: A situação retratada nos autos diz respeito à incidência de causa de extinção da punibilidade do reeducando em relação ao crime previsto no art. 155, §4º, IV do CP, referente à condenação de nº 006562-40.2019.8.06.0091, dada a ocorrência de causa a tanto hábil, qual seja; os requisitos autorizadores à concessão do indulto. O decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023, em seu art. 2º possui a seguinte previsão: [] Conforme atestado de pena de seq. 216, o apenado possui condenação de 02 anos e 09 meses e até a data da promulgação do decreto cumpriu mais de 1/4 da pena, cumprindo exatamente 01 ano, 10 meses e 07 dias. Nos presentes autos, constata-se que o agente preenche as condições legais, já que não foi condenado por crime hediondo a data do crime. Assim, considerando que se trata de apenado não reincidente, com relação a esta ação penal e que cumpriu mais de 1/4 da pena antes da promulgação do decreto, não há óbice ao seu deferimento. Verifica-se assim que o reeducando atingiu os requisitos para concessão do indulto, sendo o deferimento da medida que se impõe. Ex positis, tendo em vista o disposto no artigo 2º, I, do decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023, declaro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARTINS DA SILVA, o que o faço com fulcro no art. 107, II do Código Penal, em relação à pena privativa de liberdade e pena de multa. Comunique-se UP-CARIRI sobre o fim da pena. Expeça-se o competente Alvará de Solta no BNMP 3.0. [] Por essa razão, reconheço a prejudicialidade do presente writ, ante a perda superveniente do objeto, uma vez cessada a violência ou coação ilegal supostamente combatida. Nesse sentido, a previsão do art. 258 do RITJCE, que reproduziu o dispositivo legal do art. 659 do CPP: Art. 659, CPP. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. Art. 258, RITJCE. o pedido será considerado prejudicado quando cessada a ilegalidade da violência ou da coação, ou superado o motivo determinante da delonga no andamento do processo de réu preso. Portanto, julgo prejudicado o presente habeas corpus nos termos do art. 258 do Regimento Interno do TJCE. Intime-se. Feito, arquive-se com a devida baixa. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará**

#### DESPACHO

Nº 0636923-94.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Russas - Impetrante: José Edson Matoso Rodrigues - Paciente: I. C. S. de F. - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, o que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de outubro de 2024 - Advs: José Edson Matoso Rodrigues (OAB: 7869/CE)

Nº 0636934-26.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Itapipoca - Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos - Paciente: Francisco Rodrigues Pires - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, não obstante os fundamentos apresentados pelo impetrante, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários à sua concessão. Com o intuito de garantir a celeridade do writ e tendo em vista que os autos originários podem ser acessados digitalmente, considero desnecessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça para a necessária manifestação. - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438A/CE)

#### ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.  
PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Júlio César Barroso Sobreira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0017347-11.2018.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelantes: Antônio Gleiciano Lima Tavares e Júlio César Vieira Félix.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Não participou deste julgamento o representante do Ministério Público atuante na presente sessão, o Exmo. Sr. Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno, diante do seu impedimento legal, tendo sido convocado o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio Freitas de Amorim.

APELAÇÃO CRIME Nº 0198844-84.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0635976-40.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Valdemízio Acioly Guedes, João Marcelo Lima Pedrosa, Renan Benevides Franco, Alex Xavier Santiago da Silva, Luccas Conrado Pereira Cipriano, Antônio Carlos Largura Neto e Pedro Arthur Marques de Aquino.

Paciente: Francisco Jeferson Silva de Paula.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0201461-42.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Anderson da Silva Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos da Declaração de Voto do Exmo. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, que divergiu exclusivamente quanto ao delito de receptação, sendo designado para lavrar o Acórdão.”

HABEAS CORPUS Nº 0635237-67.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Impetrantes: Advs. Euclides Augusto Paulino Maia e Aaron Bruno Maia.

Paciente: Ricardo Alexandre Borges de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0037684-16.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Linsson Alencar Batista.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: José Marcelino da Costa.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Erastógenes Costa dos Santos.

Apelantes/Apelados: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelantes/Apelados: Segredo de Justiça.

Advogado: Alcides Luiz Filgueiras Silva.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, e dar parcial provimento aos apelos dos réus, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos apelantes L. da C. D. e M. B. D. N., bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0007614-46.2018.8.06.0143 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Cícero Barbosa Maciel Neto, Francisco Amilton Rodrigues da Silva, Francisco Ulysses Martins de Siqueira e

Cavalcante, Francisco Alexandre de Queiroz Simão, Geraldo Lima do Nascimento, Marcos Antônio Peres de Lima, Wagner Vieira de Sousa e Francisco Anacélio Rodrigues da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

“Após as sustentações orais do advogado do apelante Marcos Antônio Peres de Lima e do representante do Ministério Público, o eminente Relator emitiu seu voto, tendo pedido vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Adiado o julgamento.”

HABEAS CORPUS Nº 0635881-10.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Marcello Ortiz Silva de Oliveira.

Paciente: Francisco Lairton da Costa Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

HABEAS CORPUS Nº 0636199-90.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lauro Gonçalo da Costa.

Paciente: Adalto Sales de Matos Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009047-67.2016.8.06.0107 DA COMARCA DE JAGUARIBE.

Recorrente: Eli Carlos Rodrigues da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051163-34.2020.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Igor Bruno Quesado Alencar e Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0188616-50.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcos dos Santos Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0206857-30.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE ARACATI.

Apelante: Gabriel Teodósio de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000043-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Lucas da Costa Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003739-77.2015.8.06.0077 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Andrade Arruda.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0634756-07.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUCÁS.

Impetrante: Adva. Maria Nazaré Uchôa Gomes.

Paciente: Pablo Pitter de Souza Meireles.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635124-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo César Magalhães Dias.

Paciente: Vinícius Almeida Menezes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635136-30.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Lívia Maria Girão Saraiva.

Paciente: Vicente de Paula dos Santos Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635184-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Impetrantes: Advs. Raphael Paulino Martins de Souza e Thalia Lara Soares Conde.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635302-62.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Impetrantes: Advs. Áthila Bezerra da Silva e Renan Wilker Oliveira Sousa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635426-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ.

Impetrantes: Advs. Mikhail Gomes Le Sueur e José Germano Teixeira Filho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635496-62.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco José Ferreira Lima.

Paciente: Ricardo de Sousa Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635590-10.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. George Viana Gondim.

Paciente: Jardson Pinheiro Diógenes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635634-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ.

Impetrantes: Advs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0636026-66.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Lúcia de Fátima Oliveira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0636029-21.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Francisco Evandro Rocha e Flávio Chaves Medeiros Filho.

Paciente: Carlos Railson Sousa Batista.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0631710-10.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE OCARA.

Impetrante: Adv. Eduardo Ronald Costa de Lima.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632511-23.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Cláudio Vidal de Brito.

Paciente: Railson Alves de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633767-98.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Paulo Sérgio Ribeiro de Souza.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634050-24.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BARBALHA.

Impetrante: Adv. Saulo Henrique Silva Caldas.

Paciente: Cleilson Gadi Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634144-69.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Impetrante: Adv. José Pereira de Sousa Neto.

Paciente: Kerlisson Silvestre Tabosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634601-04.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jonathan Alves Brito.

Paciente: Francisco Erick Cavalcante da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635107-77.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Impetrante: Adv. Miguel Bernardino do Nascimento Neto.

Paciente: Francisco Adson Andrade da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634529-17.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ.

Impetrante: Adv. Francisco Augusto Cabral Monte Coelho Júnior.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634747-45.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Davi Galdino Sobrinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634816-77.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adva. Karla Mairly Soares dos Santos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634990-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Impetrantes: Advs. Gabriel Filgueira Sampaio e Hudson Gonçalves Lobo Pinheiro.

Paciente: José Naildo Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635052-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Impetrante: Adv. Ângelo Suliano Bento.

Paciente: José Ivanildo Batista Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635208-17.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE OCARA.

Impetrante: Adv. Alysson Gleydson Alencar de Meneses.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635522-60.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ulysses Mota Damasceno Filho.

Pacientes: Bruno Gonçalves Pereira e Gleilson Moraes Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635675-93.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Pedro Henrique Passos Paulino.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635951-27.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ercileison da Silva Lameu.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0632839-50.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Antônio Queiroz dos Santos.

Paciente: Veridiane Magalhães Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633471-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa.

Paciente: Felipe Benevides de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão

conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0633930-78.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Luciano Júnior e Davi Rodrigues Barbosa.

Paciente: Francisco Barroso Chaves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634247-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrantes: Advs. Dayani Duarte de Vasconcelos e Flávio Chaves Medeiros Filho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634287-58.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Constâncio de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634518-85.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Thales Soares Vasconcelos e Paulo Sérgio Lima Vasconcelos.

Paciente: Thiago Oliveira Valentim.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635163-13.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Robson Marques Leite.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635167-50.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alexandre da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635741-73.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Edson Mateus Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635886-32.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Edson Garcêz Bezerra.

Paciente: Rafael Leonardo Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0215672-82.2024.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Carlos André Felipe de Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0231890-59.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Lucas Silva Rodrigues.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0047881-90.2017.8.06.0112/50001 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Agravante: Vinícius Ramos de Sá Santos.

Agravado: Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0061673-27.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Renan Pereira da Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0152442-86.2012.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Raimundo Nonato de Sousa Barroso.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0240538-96.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogados: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000085-39.2000.8.06.0132/50000 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Embargante: José Elias da Paixão.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000893-12.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Suscitante: Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito a Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000959-89.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Terceira: Eliciane Laurentino Alves

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do presente conflito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001031-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Suscitante: Juízo de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé.

Terceiro: Geilson dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito a Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011399-36.2012.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelante: Gleidson de Alencar Silva Romão.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003459-84.2004.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Francinaldo Grangeiro de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200293-83.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200224-32.2023.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço e Beathriz Rodrigues Lourenço.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201747-63.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzidas, de ofício, a pena do réu e o montante de indenização fixado a título de dano moral, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050080-91.2020.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200038-28.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Douglas Pereira Xavier.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0205808-36.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: David Gomes de Sousa.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0237441-88.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Denis Lima Belchior.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime,

conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0054411-55.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Ricardo Bento de Carvalho, Maxwell Martins do Nascimento e Marlon Lopes Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0018862-37.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Carlos de Castro Barbosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201542-40.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE BELA CRUZ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004731-86.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Davi Lima Pereira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000023-28.2022.8.06.0151 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Xavier Rocha de Almeida Júnior.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000159-11.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: Gleidystone Marques de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002286-32.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Aloísio Bernardo Honorato.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com determinações, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0039556-08.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ivan Thiago dos Santos Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003684-43.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Igor de Souza Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010521-95.2022.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015113-51.2023.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010024-87.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Recorrente: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Recorridos: Hibernon Gabriel de Sousa Gonçalves Lúcio e Jessé Santos Mariano.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202849-92.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Recorrente: Kermeson de Sousa Manso.

Recorrido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0041308-02.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Zaqueu Ribeiro de Souza.

Recorrido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202567-97.2023.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Eduardo Albuquerque da Silva.

Recorrida: Segredo de Justiça.

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202416-90.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Roberto Wellington Vieira Vaz Júnior.

Apelado: Segredo de Justiça C.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010076-08.2023.8.06.0302 DA COMARCA DE JAGUARIBE.

Apelante: Banco Toyota do Brasil S/A.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Terceira: Erica Mirelli Nogueira Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201009-81.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200208-29.2022.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200272-88.2022.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200143-67.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0169179-57.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francinelo Frasão de Sousa e Ticiano Silva de Lima.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos recursos interpostos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0007020-41.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Pedro Henrique Costa Miranda.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004285-17.2013.8.06.0138 DA COMARCA DE PACOTI.

Apelante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Apelado: José Weverton de Souza Batista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009263-77.2017.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: José Augusto Azevedo Falcão.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Assistente: Companhia Energética do Ceará – ENEL.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso do apelante, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200620-80.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Felipe de Oliveira e Izaquiel Gomes de Castro.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0207233-16.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Giovanni Pereira de Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200436-02.2022.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Breno Oliveira da Ponte.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200520-95.2023.8.06.0302 DA COMARCA DE ICÓ.

Apelante: José Edson Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença combatida, apenas para declarar a nulidade da apreensão da arma de fogo, absolvendo o réu do crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/2003), nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052299-71.2017.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Leandro Gomes Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011840-80.2018.8.06.0083 DA COMARCA DE GUAIUBA.

Apelante: Elison Nogueira de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com a declaração da extinção da punibilidade do apelante por ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001439-12.2018.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Pedro Henrique de Oliveira Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000020-74.2019.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Eliano Nunes Luz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0281160-18.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Valdinar da Silva Nunes das Chagas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0205141-44.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Gleidson Rodrigues Herculano.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0220520-15.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Iranildo Mateus Cardoso de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0220679-89.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Victor Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002771-17.2019.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Apelante: Davi Soares Mota.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005527-64.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Francisco Deivid Soares de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010945-66.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Francisco Eraldo Martins Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000033-37.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Isaque Moraes de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010803-03.2017.8.06.0164 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Rafaela Berdinazzi, registrado civilmente como Antônio Rafael Sales dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0081780-73.2007.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Jorge Herbster da Silva Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002764-06.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Fábio Sandres do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0634629-69.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima.

Impetrado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do mandado de segurança, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Des. Relator."

## MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0634786-42.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Segredo de Justiça.

Advogado: Raife Cavalcante Jales

Impetrado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do mandado de segurança, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002851-04.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorridos: Segredo de Justiça.

Advogado: Kaio Galvão de Castro.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203614-63.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Recorrentes: Antônio Alife da Conceição Paiva, Davi da Silva Teixeira, Isael da Silva Teixeira, Jair Borges Rodrigues Filho e José Railanderson Mesquita da Costa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto por Jair Borges Rodrigues Filho, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, e conheceu dos recursos interpostos pelos demais acusados, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204305-77.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE UBAJARA.

Recorrente: José Wellyson Sousa Alves

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0546063-64.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Manoel Precebes Moura.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006435-98.2003.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Gregório da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0253313-75.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Francisco Antônio Barbosa Martins e Rai da Silva Santiago.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050408-73.2020.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Antônio Edivâ Soares de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0238915-55.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gilderlanio Pereira de Alcântara.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0032628-60.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Sávio Bezerra do Prado Costa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0021390-45.2019.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0208537-50.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200176-23.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0460818-96.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cristioney Pinheiro dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com o reconhecimento da extinção da punibilidade do recorrente, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, após o trânsito em julgado para a acusação, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0049009-03.2014.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade da ré pela incidência da prescrição, exclusivamente em relação ao crime de violação de domicílio qualificada, bem como conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0089328-81.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Apelados: Marcus Douglas Silva do Nascimento, Samuel Rodrigues de Oliveira e Israel da Silva de Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0481360-95.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco de Assis Guedes Lopes.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0005186-79.2019.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Anderson Sifrônio da Silva.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0052557-56.2021.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelante: George do Nascimento.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0100453-94.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Janderson Cláudio da Silva Cosmo.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, procedendo à reforma da dota sentença para absolver o apelante Janderson Cláudio da Silva Cosmo das imputações descritas na denúncia, o que faço com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

## APELAÇÃO CRIME Nº 0282723-47.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Apelado: Muriel Myata Guimarães.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034515-60.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Agravado: José Coelho da Silva Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

## AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000846-38.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Marcelo Araújo Silveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000495-06.2006.8.06.0062 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Osmar Cláudio Pires.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010136-50.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Jonas Sales Gouveia Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004475-46.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002671-14.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Auricelio Morais de Sousa.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200085-87.2024.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: José Augusto Neto.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050419-15.2021.8.06.0141 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Recorrente: Raimundo Nonato Oliveira Alves.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003401-67.2014.8.06.0068 DA COMARCA DE CHOROZINHO.

Recorrente: Edmilson Batista Alencar.

Assistente/Recorrido: Paulo Sérgio Carvalho de Oliveira.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0207562-94.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucelino Portela dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205252-77.2023.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogada: Lorenna de Souza Monteiro.

Recorrida: Segredo de Justiça.

Advogados: Mariana Diniz Cavalcante de Moura e Renan Bezerra Conde.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com a recomendação de que o juízo a quo intime a vítima para que esta manifeste-se sobre a necessidade de manutenção das medidas impostas, nos

termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000422-92.2019.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Edivaldo Severino de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204524-42.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Luís Roberto Gonçalves Bezerra Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002192-17.2010.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Michel dos Santos Rocha, Inácio Elias Vicente e Elizeu Barbosa Chagas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002712-03.2012.8.06.0162 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Junnior Leite da Silva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000287-60.2008.8.06.0156 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelantes: Claudemiro de Oliveira Melo Neto e Lucemir de Souza Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao interposto por Claudemiro de Oliveira Melo Neto e negar provimento ao ofertado por Lucemir de Souza Santos, com o reconhecimento de ofício da prescrição em relação ao roubo tentado praticado contra a vítima Francisco Queiroz da Silva Filho, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000716-82.2006.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Apelante: José Aldir Lopes de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, ex officio, extinta a punibilidade do apelante quanto ao crime previsto no art. 288 do Código Penal, conhecendo parcialmente do recurso interposto para, na extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0108677-18.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Cícero Alisson Félix de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0172319-02.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará, Francisco Gomes da Silva e Jonas Jacson de Souza.

Apelados: Fernando da Silva, Rodrigo Leite e Celiomar Felicio de Freitas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos interpostos pelo Ministério Público e pela defesa de Jonas Jacson de Souza, mas para negar-lhes provimento, bem como, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante Francisco Gomes da Silva, julgando, pois, prejudicado o respectivo recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0070317-52.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelantes: Emanoel Allyf de Moraes Alves e Antônio Cleiton Guilherme de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu, ex officio, extinta a punibilidade do apelante Emanoel Allyf de Moraes Alves, em relação a ambos os crimes imputados, restando prejudicada a análise de seu recurso; e quanto ao recorrente

Antônio Cleiton Guilherme de Sousa reconheceu, de ofício, extinta sua punibilidade quanto ao delito de posse ilegal de arma de fogo, em face da prescrição da pretensão punitiva, conhecendo do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0159227-88.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0050636-80.2021.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Demétrio Campos Albuquerque.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar provimento ao interposto por M. L. L. R, e dar parcial provimento ao ofertado por F. L. de. S., nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0048486-54.2015.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.**

Apelante: Leonardo de Souza Dias.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010399-66.2017.8.06.0126 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.**

Apelantes: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0030033-24.2019.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Pedro Henrique Lima Fernandes Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0016044-07.2011.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.**

Apelantes/Apelados: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará e Francisco Gomes de Sousa Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pelo Ministério PÚBLICO e dar parcial provimento ao ofertado por Francisco Gomes de Sousa Neto, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0011965-96.2015.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.**

Apelante: Joaquim Domingos Silva Torres.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0195453-24.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelantes: Samara Ferreira Cavalcante e Pablo Matias Oliveira.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pela apelante Samara Ferreira Cavalcante e dar parcial provimento ao interposto pelo recorrente Pablo Matias Oliveira, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010577-26.2023.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.**

Apelante: Robson Fernandes de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010542-18.2013.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Apelante: Francisco Alessandro Moura da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050211-02.2021.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Matheus Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200407-50.2023.8.06.0203 DA COMARCA DE OCARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050458-41.2019.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0058259-89.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Cleilson Lima de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201186-26.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo de Sousa Feitosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0020894-15.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Evandro Marinho de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0038390-62.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Suellen de Almeida Alencar.

Apelado: Marcello Tagliabue.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0033964-95.2010.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Iramar Silva de Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0131471-07.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Jardison Gonçalves de Oliveira e Jeovane Nicolau Teixeira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050322-95.2020.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: Joel Pereira Braga. / Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201983-26.2022.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0069529-13.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Davi Soares dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistentes: Carlos Pereira Gomes e Lina Nazaré da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0098232-67.2015.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Maciel Alves de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200156-86.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelante: Neyrivan dos Santos Noberto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0020323-05.2017.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: Carlos Marcílio Feitosa Sousa Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarou extinta a punibilidade do recorrente, restando a análise meritória prejudicada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0041227-56.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Franciel Lopes de Macedo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0145527-74.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Johnatan Albuquerque dos Santos Amaral.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201557-63.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Leonardo Pedro de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado da pauta nº 38/2024, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, o Recurso em Sentido Estrito nº 0205439-57.2023.8.06.0293. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 6/11/2024 o Habeas Corpus nº 0635037-60.2024.8.06.0000 e o Agravo de Execução Penal nº 2004917-76.2006.8.06.0001 (pauta nº 38/2024). Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foi retirada de mesa a Apelação Crime nº 0050653-73.2021.8.06.0051 (pauta nº 38/2024), restando adiada para a sessão do dia 30/10/2024.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício, ao Exmo. Sr. Des. José Tarcílio Souza da Silva. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h42min (dezoito horas e quarenta e dois minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Desa. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0633377-31.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto - Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita - Paciente: Ariel Santos de Lima - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - Des. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - Conheceram parcialmente do Habeas Corpus, para, neste ponto, denegá-lo - por unanimidade. - EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÂMITE REGULAR DO PROCESSO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DOS PRAZOS. RÉU PRONUNCIADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 21/STJ. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. NÃO CONHECIMENTO. MERA REITERAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGADA.I. CASO EM EXAME1. HABEAS CORPUS QUE VISA O RECONHECIMENTO DE ALEGA CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA SUFICIÊNCIAS DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O PACIENTE ESTÁ SUBMETIDO A CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E SE AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO SÃO SUFICIENTES PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PARTIR DE UM JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE E DE RAZOABILIDADE DAS DATAS DO ANDAMENTO PROCESSUAL, NÃO HÁ O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EIS QUE A AUTORIDADE APONTADA COATORA NÃO ESTÁ INERTE NA CONDUÇÃO DO FEITO.4. ALÉM DISSO, VÊ-SE QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL ESTÁ ENCERRADA E QUE O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO JÁ FOI JULGADO POR ESTE TRIBUNAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE EVIDENCIA QUE O FEITO ESTÁ PRÓXIMO AO ENCERRAMENTO. 5. ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS Nº 0620140-27.2024.8.06.0000 JÁ APRECIOU A QUESTÃO E ASSENTOU A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA E A INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICO.IV. DISPOSITIVO6. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE HABEAS CORPUS PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 29 DE OUTUBRO DE 2024. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINORELATORA. - Advs: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB: 44150/CE) - Rayssa Gomes Mesquita (OAB: 44229/CE)

Nº 0634548-23.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Diego Freire Prado - Paciente: Lucas Emanoel Dias Cavalcante - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral - Des. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIAS DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO CAUTELAR E DE PERICULUM LIBERTATIS. NÃO OCORRÊNCIAS. GRAVIDADE CONDUTA. MODUS OPERANDI. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E OUTRAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO AFASTAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO INDICAM A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA EXCEPCIONAL PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.I. CASO EM EXAME1. HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE LUCAS EMANOEL DIAS CAVALCANTE, PRESO PREVENTIVAMENTE EM 10/04/2024 EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DO INCIDENTE N. 0200885-30.2024.8.06.0298, PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 121, §2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, C/C ART. 2º, §2º, DA LEI Nº 12.850/2013.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. VERIFICAR SE